



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 06
Em 03/02/2011 12:10
Patricia egeme

PROJETO DE LEI Nº 06 /2011

Institui o Programa Municipal de Recuperação de Receitas, autoriza parcelamento de débitos, para com a Fazenda Municipal, concede anistia e remissão e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação de Receitas destinado a promover a regularização dos créditos tributários e não tributários do Município de Mariana, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas e físicas, com fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2010, relativos a impostos, contribuições de melhorias e taxas devidas pela prestação de serviços públicos ou decorrentes do exercício do poder de polícia, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, e ainda os créditos decorrentes de obrigações acessórias, e os créditos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, mesmo que cancelados o parcelamento por falta de pagamento.

Art. 2º O ingresso no Programa Municipal de Recuperação de Receitas dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante o qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior, nos termos e condições previstas nesta Lei.

Art. 3º O ingresso no Programa implica inclusão da totalidade dos débitos relativos aos impostos, contribuição de melhoria e taxas mencionadas no art. 1º, de responsabilidade do optante, inclusive os acréscimos legais relativos a multa, juros e atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos às parcelas vincendas, e os créditos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial.

Art. 4º A opção pelo programa deverá ser formalizada até a data improrrogável de 31 de março de 2011, mediante requerimento, devidamente protocolado, dispensado do pagamento de taxa de protocolo.

Art. 5º O Município promoverá ampla divulgação e publicidade desta Lei, e procederá à notificação dos contribuintes em situação de débito, que poderão optar pelo pagamento em parcela única, dentro do prazo definido no Documento de Arrecadação Municipal - DAM, anexo à notificação.

Art. 6º Ao aderir ao Programa, o sujeito passivo poderá optar por liquidar os débitos tributários e não-tributários à vista, ou mediante parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 28 / 02 / 2011
[Assinatura]
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 02 / 2011
[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário